



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 228, DE 12 DE MARÇO DE 1997.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar despesas com a manutenção do Ensino Fundamental e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, por seus representantes aprovou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a complementar vencimentos aos servidores estaduais, integrantes da Rede de Ensino Fundamental, em regime de adjunção junto a este Município, por desempenho de função, nos respectivos valores, a saber :

* Laurita Cândida Bonfim	-	Valor: R\$ 350,00
* Maria Madalena Oliveira	-	Valor: R\$ 200,00

Art. 2º - Fica autorizado, ainda a conceder gratificação de função a servidora municipal, abaixo relacionada, no respectivo valor, a saber:

* Maria Aparecida Alves Macedo Ferreira	-	Valor: R\$ 64,00
---	---	------------------

Art. 3º - Os valores discriminados nos artigos 1º e 2º, serão corrigidos à mesma época e proporção dos reajustes concedidos aos servidores municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 0901.0842.188.4055-3111, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 12 de Março de 1997.

FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL